

5- O formato será de um metro e cinquenta centímetros de comprimento, por noventa centímetros de altura e o círculo terá uma circunferência de (47) quarenta e sete centímetros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 29 de outubro de 1979.

*Fredolino Roehler*

FREDOFINO ROECKER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

*Emiltenia*

SECRETARIA

LEI Nº 299

Justitua as Armas do Município de Rio Fortuna

Fredolino Roehler, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que em consonância com a faculdade concedida na Constituição Federal de os municípios terem símbolos próprios, a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as armas deste Município que tem o seguinte desenhamento e descrição anexo: Escudo Ibrido no cartão superior, perfil de ferro e brã estilizados, sobre campo amarelo, no cartão superior machado e foice, cruzado estilizados, sobre campo amarelo, no cartão direito e esquerdo, ondulados e estilizados em azul,

no lado direito do brasão, pe de milho estilizado em  
verde, casa mural em amarelo, letra "R" Fortuna"  
em azul amarelo, que contém as seguintes letras:

21-6-1958

Art. 2º - É obrigatório o uso das Armas do Município nos papéis  
de expediente da Prefeitura e da Câmara e em todas  
as publicações de caráter oficial.

Parag. Único - Os atuais papéis de expediente da Prefeitura e  
da Câmara continuarão em uso até a sua extinção  
normal.

Art. 3º - É vedado o uso das armas, sem permissão autorizada do  
Poder Municipal. Os objetos contendo reproduções desse  
sistema ficam em desacordo com os modelos legais,  
sua reprodução e manuseio pelo poder competente.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a tomar todas as provi-  
dências necessárias à reprodução e divulgação das  
Armas do Município devendo estimular, pelo meio  
ao seu alcance, o ensino do desenho do símbolo pre-  
citado em todos os estabelecimentos de ensino do Município.

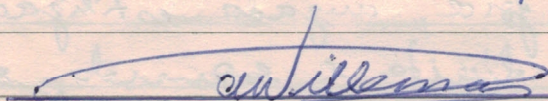
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado  
a abrir crédito especial para a cobertura das despesas  
oriundas desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 29 de  
outubro de 1958.

Fredolino Roeker  
FREDOLINO ROEKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria de  
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra

  
SECRETARIA.